



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo:** nº 07010003/26

**Pregão Eletrônico-SRP:** nº 6/2026-PMT

**Data de Abertura:** 10/04/2026

**Hora:** 09:00

**OBEJETO:** Registro de preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa especializada a realização de análises de parâmetros básicos de água do município.

**Pedidos de Esclarecimentos:**

Até 06/04/2026 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

**Impugnações:**

Até 06/04/2026 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 6/2026-PMT**

Processo n°: 07010003/26

Tipo: **menor preço por Lote**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, simplesmente **PMT**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e por intermédio do PREGOEIRO, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria n° 08/2026-SEMAD, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 040 de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Paulo Liberte Jasper, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

**1 - OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e/ou eventual Contratação de empresa especializada a realização de análises de parâmetros básicos de água do município.**

1.2. O presente certame decorre da repetição do Pregão n° 004/2026, anteriormente declarado deserto, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas

1.3 - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, fundamentado nos incisos I, II e V, do art. 3° do Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, uma vez que convém a Prefeitura Municipal a contratação parcelada dos serviços.

1.4 - Os serviços listados neste edital serão adquiridos de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras. Sendo que, não necessariamente serão contratados em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob-hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte desta administração.

**2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**2.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar informações a respeito do Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com).

**2.2** - As impugnações do Edital serão realizadas nos termos do Art. 164 da Lei n° 14.133 de 1 de abril de 2021.

**a) As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta).**

**2.3** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.4** - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**3.2 - Não poderão participar do processo:**

- a) O servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
- b) Às empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) Ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias Municipais;**
- e) Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**
- f) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Tailândia, ou qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público;

**3.2.1** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**3.3** - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão assinalar o campo pertinente constante no anexo IV deste Edital, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas a penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

**4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**4.1 - Local, hora e dia de abertura:** Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 10 de abril de 2026 as 09:00 hs;

**4.1.1** - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro – Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

**4.2.** A presente licitação adota o procedimento de inversão de fases, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a análise das propostas antecede a verificação da habilitação do licitante mais bem classificado. Tal sistemática visa garantir maior celeridade, eficiência e racionalização dos atos processuais, evitando a análise desnecessária da documentação de todos os participantes quando apenas um ou alguns serão efetivamente habilitados. Além disso, o modelo favorece a competitividade e reduz a burocracia, preservando o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a habilitação somente é exigida do licitante melhor classificado após o julgamento das propostas. Assim, a inversão de fases adotada neste certame está plenamente amparada na legislação vigente e nas boas práticas administrativas recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, que reconhece o procedimento como instrumento legítimo de eficiência e economicidade na gestão pública.

**5 – CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

**5.2** - O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado;

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

**5.4** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**5.6** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**5.7** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.7.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.8 – Condições para participação:** Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

**5.8.1** - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

**5.8.2** - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

**5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**5.9.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.9.2** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.9.3** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**5.9.4** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.9.5** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.9.6** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.9.7** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.9.8** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**5.9.9** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.10** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico, até a data e horário estabelecidos no edital, observadas as exigências nele contidas.

**6.2.** A proposta deverá conter, no mínimo:



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



- a) Identificação da licitante;
- b) Descrição clara e objetiva do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Preço unitário e preço total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos, transporte, seguros, BDI e quaisquer outras despesas incidentes;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa no edital;
- e) Declaração de que os preços propostos são firmes e irrevogáveis durante o período de validade da proposta.

6.3. Os valores apresentados deverão corresponder aos quantitativos estimados constantes na planilha de preços do edital, sendo vedada a apresentação de propostas condicionadas, alternativas ou que não atendam às especificações técnicas do objeto.

6.4. A licitante deverá observar rigorosamente as descrições dos serviços e unidades de medida previstas no Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que apresentem divergências quanto às especificações, sob pena de desclassificação.

6.5. Após o encerramento da fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo pregoeiro, a proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado, devidamente atualizada e compatível com os valores registrados.

6.6. A proposta comercial deverá ser formulada considerando que se trata de Registro de Preços para futura e eventual contratação, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração.

6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

6.8. Não serão admitidas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor de referência definido pela Administração, cabendo ao pregoeiro proceder à análise da exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

## **7 – DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Se por ventura na análise inicial das propostas forem encontradas propostas com porcentagens correspondentes abaixo de 75% do valor orçado pela administração, serão de prontamente rejeitadas.

**7.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1**- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.9** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.10** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.11** - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

**7.12** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.13** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.14** - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**7.15** - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

**7.16** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17** - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Arts 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 1 hora, envie a proposta assinada pelo representante legal e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

### **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1** - Encerrada a fase de lances, será procedida a análise das propostas finais. Para fins de verificação da exequibilidade, adotar-se-á o seguinte critério:

8.1.1. As propostas cujo valor unitário final seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão, de pronto, desclassificadas, por serem consideradas manifestamente inexequíveis.

8.1.2. As propostas cujo valor unitário final seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração somente serão admitidas mediante a apresentação, pela licitante, de documentação que comprove, de forma objetiva, concreta e suficiente, a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

8.1.3. A documentação comprobatória da exequibilidade poderá incluir, isolada ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

- Planilha detalhada de formação de preços, discriminando todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas operacionais, insumos, materiais, equipamentos, salários, benefícios legais, custos administrativos, margem de lucro, entre outros;
- Composição analítica de custos unitários, conforme o caso;
- Memória de cálculo dos quantitativos e preços ofertados;
- Estudos técnicos ou econômicos que justifiquem a viabilidade da proposta;
- Comprovação de condições especiais de fornecimento (ex.: desconto excepcional de fornecedor, estoque próprio disponível, economia de escala, etc.);
- Declaração de produção própria, quando aplicável, ou demonstração de capacidade de produção ou fornecimento por terceiros;
- Atestados de capacidade técnica de fornecimentos ou serviços similares já realizados, com preços ou condições equivalentes aos ora ofertados;
- Cotações formais de fornecedores, demonstrando condições vantajosas de aquisição de insumos ou materiais necessários;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



- Demonstrativos de redução de custos operacionais, caso aplicável, com comprovação de ganhos de produtividade, métodos inovadores ou tecnologia própria que justifique a redução de preços;
- Comprovação de inexistência de custos relevantes, caso a proposta se fundamente nisso (ex.: isenção de impostos, subsídios, ou outros incentivos);
- Qualquer outro documento ou informação complementar que a Administração entenda necessária para a aferição da viabilidade da proposta.

8.1.4. O prazo para apresentação dessa documentação será de 1 (uma) hora, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8.1.5. A não apresentação das justificativas dentro do prazo fixado, ou a insuficiência da documentação para comprovar a exequibilidade, implicará a desclassificação da proposta.

**8.2** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3** - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.3.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**8.3.2** - O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo pregoeiro.

**8.4** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.5** - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.6** - O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.6.1** - Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.7** - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.8** - Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**8.9** - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

**8.10** - Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos via Sistema e via e-mail: [cpltailandia@gmail.com](mailto:cpltailandia@gmail.com)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**8.10.1** - A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

**8.10.1.1** - Razão Social da empresa;

**8.10.1.2** - CNPJ (número);

**8.10.1.3** – Telefone e e-mail;

**8.10.1.4** - Endereço comercial;

**8.10.1.5** - Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

**8.10.1.6** - Descrição do produto;

**8.10.1.7** - Preço unitário e total;

**8.10.1.8** - Quantidade e especificação da embalagem

**8.10.1.9** - Prazo de validade da proposta.

**9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1 - O (s) licitante (s) detentor (es) de melhor proposta ou lance deverá (ão) apresentar os seguintes documentos:**

**9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante com validade máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão;

c) Inscrição de Microempreendedor Individual;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

**9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**9.1.3 - REGULARIDADE TÉCNICA:**

**9.1.3.1. Capacidade Técnico-Profissional:**

9.1.3.1.1. Certidão de Registro da Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) em pleno vigor, expedida pelo Conselho Regional competente (CRQ - Química, CRBio - Biologia ou CREA - Engenharia), que comprove a habilitação para a execução de análises laboratoriais de potabilidade e/ou efluentes.

9.1.3.1.2. Comprovação de que o profissional detentor do atestado técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, mediante cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

**9.1.3.2. Capacidade Técnico-Operacional:**

9.1.3.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de coleta e análise laboratorial de água, contemplando, no mínimo, parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

**9.1.3.3. Qualidade e Conformidade Laboratorial:**

9.1.3.3.1. Comprovação de Acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 junto ao INMETRO para os ensaios objeto deste edital, ou documento equivalente de reconhecimento de competência emitido por órgão ambiental estadual competente.

9.1.3.3.2. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, comprovando que as instalações laboratoriais atendem às normas de higiene e segurança.

9.1.3.3.4. Cadastro de Laboratório de Análise Ambiental junto ao órgão ambiental competente (Ex: IBAMA, CETESB, INEA, etc.), quando aplicável à legislação local.

**9.1.3.4. Compromisso de Logística e Coleta:**

9.1.3.4.1. Declaração formal subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a empresa dispõe de infraestrutura logística, equipamentos e materiais (frascos, conservantes e transporte térmico) necessários para a coleta e transporte das amostras em conformidade com o Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras.

**9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício sociais, comprovando:

a) Atendimento aos seguintes índices econômico-financeiros mínimos:

Índice de Liquidez (> 1)

A empresa deverá apresentar Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um) ou Liquidez Geral igual ou superior a 2 (dois), conforme demonstrado nas demonstrações contábeis.

Índice de Solvência (> 1)

A empresa deverá apresentar Índice de Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), evidenciando capacidade de pagamento de suas obrigações totais.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

c) Os documentos acima poderão se limitar ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) As demonstrações deverão ser exigidas conforme o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

e) Deverão ser apresentados, ainda, cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, com registro na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, juntamente com notas explicativas conforme NBC TG 1000 (CPC PME) e Resolução CFC nº 1.255/2009, além das exigências previstas no art. 176 da Lei nº 6.404/1976, § 4º.

f) Deverão acompanhar Certidão de Habilitação Profissional do responsável contábil;

9.1.4.3. A boa situação financeira do licitante será comprovada mediante Declaração contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, assinadas pelo titular ou representante legal e pelo profissional de contabilidade habilitado, nos termos do art. 69, I e §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 1.184, II, do Código Civil, quando as Demonstrações possuírem mais de 90 (noventa) dias após o registro no órgão competente.

9.1.4.4. Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o disposto no Anexo IV;

9.1.4.5. Declaração do licitante de que atendem aos requisitos de habilitação e a veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com o disposto no Anexo V;

9.1.4.6. O licitante vencedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Instrumento particular de procuração ou documento equivalente designando representante com poderes para assinar declarações, atas, contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;

b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, identificar na assinatura ser sócio e/ou proprietário.

**9.1.5 - Observações do item “Documentação de Habilitação”:**

**9.1.5.1 -** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

**9.1.5.2 – Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:**

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, que disponibiliza campo próprio denominado “Arquivo Único” para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:

Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas e documentos exigidos, organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital.

É expressamente vedado:

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

O descumprimento desta exigência ensejará na desconsideração da documentação apresentada de forma irregular, por inviabilizar a adequada análise da habilitação.

A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**9.1.5.3** - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.1.5.4** - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.

**9.1.5.5** - A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.1.5.6** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.1.5.7** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.1.5.8** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.1.5.9** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**9.1.5.10** - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

**9.1.5.11** - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

**9.1.5.12** - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

**9.1.5.13** - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

**9.1.5.14** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.1.5.15** – As empresas vencedoras deverão apresentar sua proposta consolidada, na sala de licitações da Prefeitura municipal de Tailândia, em até 48 horas após terem sido consideradas vencedoras, as empresas que não apresentarem suas propostas estarão sujeitas a terem suas propostas rejeitadas.

### **9.1.6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.

b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei nº 14.133 de



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

### 10 - DOS RECURSOS:

**10.1** - Após a declaração do vencedor, será liberado campo próprio do sistema, a intenção de recorrer. Serão consideradas tempestivas apenas as manifestações registradas após a abertura do prazo pelo pregoeiro, durante o tempo concedido na sessão pública, conforme disposto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**10.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**10.3** - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão, conforme o § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021

**10.4** - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

**10.5** - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

**10.6** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

**10.7** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**10.8** - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.

### 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 12 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

**12.1.** A presente licitação é realizada sob o regime de Registro de Preços, razão pela qual não implica compromisso imediato de contratação, conforme estabelecido pelo art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

**12.2.** Em conformidade com o referido dispositivo legal, as dotações orçamentárias necessárias para suportar as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente serão indicadas e empenhadas no momento da formalização dos respectivos contratos, ou instrumentos equivalentes, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**12.3.** Cada contratação específica dependerá da prévia e adequada previsão orçamentária, e sua efetivação estará condicionada à existência de saldo suficiente na dotação própria da unidade requisitante.

**12.4.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a contratar, ficando a execução condicionada à emissão da solicitação formal, à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração, conforme legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**13 - DAS CONDIÇÕES, DA RETIRADA, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A ASSINATURA DO CONTRATO,**

**13.1** - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**13.1.1. A Ata de Registro de Preços e o posterior contrato será enviada através de e-mail a licitante vencedora para assinatura com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;**

**13.2** - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º Incisos I e II, do art. 19 do Decreto Federal 11.462/23;

**13.3** - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

**13.4** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

**13.5** - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

VI - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VII - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

**13.6** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

IV - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

V - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VI - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**13.6.1** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**13.7** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.8** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

**14.1** -A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

**15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**15.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;**

**15.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

**15.4** -O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**15.5** -Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.6** -A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**15.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**16.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.9** - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

**16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:**

**16.1** - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

**16.2** - Os preços ajustados já devem constar **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**16.3** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº. 11.462/23;

**16.4** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

**17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com os arts 155 e 156 da lei 14.133/21, pelas seguintes infrações:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

17.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no na Lei nº 14.133/21.

17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 17.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**18.2** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**18.3** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**18.3.1** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**19.1 - Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

**19.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**19.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**19.1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**19.1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**19.1.6** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**19.1.7** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**19.1.8** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**19.1.9** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**19.1.10** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**19.1.11** - É obrigação da contratada arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à entrega dos veículos, incluindo transporte, seguro, frete, deslocamento, combustível, pessoal envolvido e quaisquer outros custos necessários para disponibilizar os caminhões no local, prazo e condições estabelecidos pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

**19.2 - Caberá a Prefeitura Municipal de Tailândia**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato (**Anexo deste Edital**):

**19.2.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**19.2.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

**19.2.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

**19.2.4** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**19.2.5** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

**19.2.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

20.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente definido, desde que não haja comunicação do pregoeiro.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal de Tailândia.

20.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.7. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.**

**ANEXO V – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO**

**ANEXO VI – MULTIPLAS DECLARAÇÕES**

Tailândia – Pa, 27 de março de 2026

**Wellington Gonçalves Felicidade**

Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições, especificações e exigências para a contratação de empresa especializada para a realização de análises dos parâmetros básicos de qualidade da água do Município, visando atender às necessidades da Administração Pública, em conformidade com as normas legais, sanitárias e ambientais vigentes.

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar previamente aprovado e tem como objetivo subsidiar o procedimento licitatório, orientar a elaboração do edital e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a adequada execução do objeto, a proteção da saúde pública e a regularidade administrativa.

A contratação proposta busca assegurar o monitoramento contínuo da qualidade da água sob responsabilidade do Município, fornecendo suporte técnico às ações de vigilância sanitária, ambiental e à tomada de decisões administrativas, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o monitoramento regular e sistemático da qualidade da água destinada ao consumo humano e aos demais usos sob responsabilidade do Município, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A realização de análises dos parâmetros básicos de qualidade da água é medida essencial para a prevenção de riscos à saúde pública, permitindo a identificação tempestiva de eventuais inconformidades e a adoção de medidas corretivas e preventivas, além de subsidiar as ações de vigilância sanitária e ambiental.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria nem de equipe técnica especializada para a execução direta desses serviços, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer laudos técnicos confiáveis e legalmente válidos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, assegurando o cumprimento das obrigações legais do Município, a regularidade administrativa e a proteção da saúde da população.

## 3. QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Análises de Água do Município	Unidade	500

## 4. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, que dispõem sobre a utilização do pregão para a contratação de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica.

Aplica-se, ainda, o disposto no art. 5º da referida lei, que estabelece os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

A contratação também observa as normas sanitárias e ambientais vigentes relativas ao controle e monitoramento da qualidade da água, bem como as demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada execução do objeto:

A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, com objeto social compatível com a realização de análises laboratoriais de qualidade da água.

Deverá possuir laboratório próprio ou credenciado, devidamente estruturado e apto à realização das análises dos parâmetros básicos de qualidade da água, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A contratada deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços e pela emissão dos laudos.

As análises deverão ser realizadas por meio de metodologias reconhecidas e aceitas pelos órgãos reguladores, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e precisão dos resultados.

A empresa deverá emitir laudos técnicos completos, contendo a identificação das amostras, os parâmetros analisados, os resultados obtidos, data da análise e assinatura do responsável técnico, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar a periodicidade, os locais de coleta e as demais condições definidas pela Administração Municipal, atendendo às boas práticas laboratoriais e aos princípios da eficiência e da qualidade.

## **6. FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços ocorrerá pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, em razão da natureza contínua do objeto.

Os serviços serão executados de forma parcelada e periódica, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da unidade demandante, observada a programação definida para o monitoramento da qualidade da água.

A empresa contratada será responsável pela realização das coletas, quando aplicável, pelo transporte adequado das amostras, pela execução das análises laboratoriais dos parâmetros básicos de qualidade da água e pela emissão dos respectivos laudos técnicos.

Os laudos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, contendo todas as informações técnicas necessárias, devidamente assinados pelo responsável técnico, garantindo a confiabilidade e a validade legal dos resultados.

A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às normas sanitárias e ambientais vigentes, às boas práticas laboratoriais e às orientações da fiscalização do contrato, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço prestado.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma parcelada, de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente às análises realizadas no período.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do objeto, mediante entrega dos laudos técnicos emitidos pela empresa contratada e ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente às análises efetivamente realizadas e devidamente atestadas, não sendo admitido pagamento antecipado.

O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, após a regular liquidação da despesa, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

## **8 - DEVERES DA CONTRATADA**

Constituem deveres da empresa contratada, além de outros previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

Executar os serviços de coleta e análises laboratoriais dos parâmetros básicos de qualidade da água em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e ambientais vigentes, observando rigorosamente os prazos, a periodicidade e as condições estabelecidas pela Administração.

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, técnica e fiscal.

Disponibilizar laboratório próprio ou credenciado, devidamente estruturado, equipado e apto à realização das análises, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

Emitir laudos técnicos completos, claros e confiáveis, contendo identificação das amostras, parâmetros analisados, resultados obtidos, data da análise e assinatura do responsável técnico, assegurando a validade técnica e legal dos documentos.

Atender prontamente às solicitações da Administração e da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, fornecendo informações técnicas e realizando, quando necessário, reanálises ou correções sem ônus adicional para a Contratante.

Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo insumos, equipamentos, transporte de amostras, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço.

Cumprir as normas de segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, garantindo o correto manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais.

Permitir e facilitar a atuação do fiscal do contrato, assegurando o acesso às informações, documentos e locais necessários à verificação da execução dos serviços.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, propondo soluções para a continuidade e a qualidade dos serviços.

Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Administração Municipal, além de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a definição dos locais de coleta, periodicidade das análises e demais orientações técnicas pertinentes.

Solicitar formalmente a execução dos serviços, conforme a necessidade do Município, observando o planejamento estabelecido e as condições previstas neste Termo de Referência.

Designar gestor e fiscal do contrato, competentes para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, atestando a conformidade dos serviços prestados e dos laudos apresentados com as especificações técnicas estabelecidas.

Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, dentro dos prazos estabelecidos e conforme os critérios de pagamento previstos neste Termo de Referência.

Providenciar a publicação dos atos administrativos pertinentes, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento.

Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, zelando pelo interesse público e pelo cumprimento das disposições contratuais.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, devidamente formalizada por ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos, periodicidade das análises e a conformidade dos laudos apresentados, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, informações técnicas, ajustes ou correções na execução dos serviços, sempre que constatadas inconformidades, devendo a Contratada atendê-los no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto contratado, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

As irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente comunicadas à Contratada para adoção das providências cabíveis, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.

#### **11. PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução do objeto contratual, sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades administrativas:



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



Advertência, quando a irregularidade não causar prejuízo significativo à Administração ou à execução do contrato.

Multa, aplicada na forma e nos percentuais definidos no instrumento contratual ou no edital, proporcional à gravidade da infração e ao valor do contrato, podendo ser cumulativa com outras sanções.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, quando caracterizada conduta que comprometa a execução contratual.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da Contratada de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta, nem impede a rescisão contratual, quando cabível.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

O parcelamento do objeto justifica-se em razão da natureza contínua e periódica dos serviços de análises dos parâmetros básicos de qualidade da água, cuja necessidade ocorre de forma distribuída ao longo do exercício.

A execução parcelada permite o acompanhamento contínuo da qualidade da água, o adequado controle da execução contratual e a adaptação da prestação dos serviços às demandas reais do Município, evitando contratações excessivas ou desnecessárias.

Ressalta-se que o parcelamento não caracteriza fracionamento indevido da despesa, uma vez que a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório regular, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, não implicando em compromisso imediato de contratação por parte da Administração Pública.

Nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a contratação conforme a necessidade e conveniência administrativa.

A dotação orçamentária necessária para fazer face às despesas decorrentes das futuras contratações será indicada somente no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho e/ou formalização do contrato, de acordo com as demandas efetivamente solicitadas pelos órgãos participantes.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação para a realização de análises de parâmetros básicos de qualidade da água apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que contribui para o monitoramento, controle e preservação dos recursos hídricos do Município.

A execução dos serviços possibilita a identificação precoce de contaminações, irregularidades ou alterações nos padrões de qualidade da água, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas, reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



Eventuais impactos ambientais negativos decorrentes da coleta de amostras são mínimos e temporários, devendo a Contratada adotar boas práticas ambientais, incluindo o correto manuseio, acondicionamento e descarte de resíduos gerados durante as análises, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, contribuindo para a sustentabilidade e para a gestão responsável dos recursos naturais, sem prejuízo às atividades rotineiras do Município.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

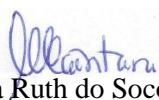
A participação no procedimento licitatório implicará plena aceitação, por parte da licitante vencedora, de todas as condições, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

Este Termo de Referência poderá ser ajustado ou complementado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, sempre que necessário para atender ao interesse público e garantir a adequada execução do objeto.

### **16. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de análises de parâmetros básicos da qualidade da água do Município, visando assegurar o monitoramento contínuo, a proteção da saúde pública e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

A contratação proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, mostrando-se adequada às necessidades da Administração Municipal e compatível com o planejamento institucional, razão pela qual se conclui pela viabilidade e conveniência da contratação.

  
Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Wellington G. Felicidade  
Pregoeiro/PMT



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº da Ata de Registro de Preços:**

**Nº do Pregão:**

**PREÂMBULO:**

O Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Belém, s/n – Bairro: Centro na cidade de Tailândia – Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.257.028/0001-62, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual ....., especificados no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR**

1.2.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.257.028/0001-62.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão prestados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.2. A prestação dos serviços compreende a realização de análises laboratoriais dos parâmetros básicos de qualidade da água do Município, incluindo, quando aplicável, a coleta das amostras, o transporte adequado, a execução das análises e a emissão dos respectivos laudos técnicos.

3.3. As solicitações dos serviços deverão indicar, no mínimo:

- a) o local de coleta das amostras;
- b) a quantidade de análises a serem realizadas;
- c) o prazo para execução;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



d) o órgão solicitante.

3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.5. As análises deverão ser realizadas por metodologias reconhecidas pelos órgãos reguladores competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como as boas práticas laboratoriais.

3.6. Os laudos técnicos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido pela Administração, contendo, obrigatoriamente:

- a) identificação das amostras;
- b) parâmetros analisados;
- c) resultados obtidos;
- d) data da análise;
- e) assinatura do responsável técnico legalmente habilitado.

3.7. A Contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive insumos, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor registrado na Ata.

3.8. Os serviços somente serão considerados prestados após a entrega dos laudos técnicos e o respectivo atesto do fiscal designado pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade do órgão solicitante, conforme disposto na legislação vigente.

3.10. A execução dos serviços deverá ocorrer durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos máximos registrados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A adesão por órgãos ou entidades não participantes será condicionada à anuência prévia e expressa do Órgão Gerenciador, que verificará a conveniência, oportunidade e a compatibilidade dos quantitativos pretendidos com a finalidade da contratação originalmente planejada.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**Dos limites para as adesões**

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLAUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela SEMAD por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços;

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do Contrato, contudo podem ser alterados de acordo com os termos a seguir:

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei 14.133 de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLAUSULA SETIMA– NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará, os licitantes ou fornecedores que tiverem seus registros cancelados.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**CLAUSULA OITAVA– CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLAUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital do certame, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços – SRP, constituindo todos esses documentos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. O registro de preços não implica obrigação da Administração em contratar os itens registrados, podendo realizar as aquisições de forma integral, parcial ou mesmo não efetivar contratações, conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária, não assistindo à detentora da Ata direito à indenização ou compensação.

10.3. Os quantitativos registrados constituem estimativas de consumo, podendo ser alterados conforme as necessidades dos órgãos participantes, sem caracterizar garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação pela Administração.

10.4. A mera existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador ou participante a firmar contratos, podendo optar por outras formas de contratação, desde que devidamente justificadas, assegurada a observância dos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.5. O fornecedor detentor da Ata deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação e demais exigências que deram origem ao registro, devendo comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. A Administração poderá cancelar o registro de preços nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando verificada a inexecução total ou parcial, o descumprimento das condições estabelecidas, a perda das condições de habilitação, ou outras situações que comprometam a vantajosidade da contratação.

10.7. A tolerância da Administração quanto a eventuais irregularidades ou descumprimentos não implicará novação, renúncia ou modificação tácita das condições pactuadas, caracterizando mera liberalidade e não afastando a aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. Todos os atos, comunicações, notificações, solicitações e orientações decorrentes desta Ata deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico oficial ou outro meio formal que assegure comprovação de envio e recebimento.

10.9. As situações omissas serão resolvidas pelo Órgão Gerenciador com base na legislação aplicável, nas normas específicas do Sistema de Registro de Preços e nos princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



Tailândia – PA, 00 de \_\_\_\_\_ de 2.026

Secretaria Municipal de .....  
Órgão Participante  
Contratante

Razão Social  
Sócio/Empresário  
CNPJ:  
Empresa Registrada



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Processo Administrativo n. \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA E A EMPRESA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.257.028/0001-62, representada pela Sra. Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, brasileira, residente e domiciliada neste município, cito à Rua Três, nº 14 QD 3 – Birro Jardim do Vale – Tailândia – PA, inscrita no CPF sob nº 259.515.722-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e em observância ao Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de análises dos parâmetros básicos de qualidade da água do Município, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/, bem como na Ata de Registro de Preços nº \_\_/, dos quais este instrumento é parte integrante, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto compreende, quando aplicável:

- a) a coleta das amostras de água nos locais indicados pela Contratante;
- b) o transporte adequado das amostras;
- c) a realização das análises laboratoriais dos parâmetros básicos de qualidade da água;
- d) a emissão dos respectivos laudos técnicos, devidamente assinados por responsável técnico legalmente habilitado.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.4. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/, a Ata de Registro de Preços nº \_\_/, a proposta vencedora e as normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis à análise da qualidade da água.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## **2. DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos serviços efetivamente contratados, conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº \_\_/, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_/.

2.2. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

2.3. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos laudos técnicos e da respectiva nota fiscal.

2.4. O presente contrato não gera obrigação de contratação do quantitativo total estimado, tratando-se de contratação por demanda, conforme a necessidade da Administração, nos limites dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas de revisão, reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme disciplinado na Ata de Registro de Preços.

## **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, para Sistema de Registro de Preços, e rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pelas normas complementares aplicáveis.

3.2. A execução do objeto contratual observará, ainda, as normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis às análises dos parâmetros básicos de qualidade da água, bem como as demais legislações correlatas pertinentes ao objeto.

## **4. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/ e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a Ata de Registro de Preços nº \_\_/;
- d) a proposta apresentada pela Contratada;
- e) os demais documentos que compõem o processo administrativo.

4.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica:

- I – o presente contrato;
- II – a Ata de Registro de Preços;
- III – o Edital e seus anexos;
- IV – o Termo de Referência;
- V – a proposta da Contratada.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

4.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, com prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, especificações técnicas, prazos, metodologias e demais exigências estabelecidas nos documentos mencionados no item 4.1, bem como as normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis à análise da qualidade da água.

4.5. A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante, observadas as disposições legais e contratuais.

### 5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 00 (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do objeto.

5.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada:

- a) à demonstração da vantagem para a Administração;
- b) à manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) à existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas;
- d) à formalização por meio de termo aditivo devidamente justificado.

5.3. O prazo de vigência poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.4. As prorrogações contratuais não implicarão em renovação automática, dependendo sempre de manifestação expressa das partes e de prévia autorização da autoridade competente.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 –  
Programa de Trabalho: 0.0000 – \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: 0.0.00.00.00 – \_\_\_\_\_  
Subelemento: 0.0.00.00.00 – \_\_\_\_\_

### 7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do Contrato.

7.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de alteração nos valores, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



IV - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

V - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes

## **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO**

8.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência.

8.2. A Contratada será responsável pela realização das coletas, quando aplicável, pelo transporte adequado das amostras, pela execução das análises laboratoriais dos parâmetros básicos de qualidade da água e pela emissão dos respectivos laudos técnicos.

8.3. As análises deverão ser realizadas por meio de metodologias reconhecidas pelos órgãos reguladores competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como as boas práticas laboratoriais.

8.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.5. Os laudos técnicos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido pela Administração, contendo, obrigatoriamente:

- a) identificação das amostras;
- b) os parâmetros analisados;
- c) os resultados obtidos;
- d) a data da análise;
- e) a assinatura do responsável técnico legalmente habilitado.

8.6. A execução dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

8.7. Os serviços somente serão considerados executados após a entrega dos laudos técnicos e o respectivo atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

8.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

8.9. A Contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive insumos, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

8.10. A execução do contrato deverá observar as orientações da fiscalização designada pela Administração, sem prejuízo da autonomia técnica da Contratada quanto aos métodos laboratoriais empregados.

## **9. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

9.2. Qualquer tentativa de transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual sem autorização será considerada inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, incluindo advertência, multa ou rescisão.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

9.3. A contratada continuará sendo a única e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, inclusive em caso de eventual autorização excepcional de subcontratação, permanecendo responsável por todos os atos e omissões do subcontratado.

9.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e comprovações relativas a eventuais subcontratações autorizadas, garantindo a fiscalização e o cumprimento integral do contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão solicitante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, de acordo com o art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (Art. 155 da Lei 14.133/21):

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. Da Alteração

13.4.1. O presente contrato poderá ser alterado ou revisado mediante termo aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, sem prejuízo das condições originalmente pactuadas, nos casos e limites previstos em lei.

13.4.2. São passíveis de alteração contratual, entre outros:

a) Modificação do objeto, desde que haja readequação técnica ou necessidade de interesse público;

b) Alteração do prazo de execução ou vigência, por conveniência da Administração ou por motivo justificado pela contratada;

c) Alteração de quantitativos, especificações ou locais de execução, sem modificação do valor global contratual, quando houver compatibilidade técnica.

13.5. Da Rescisão

13.5.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração ou pela contratada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas em lei, mediante justa causa ou interesse público, observando-se o devido processo administrativo.

13.5. São motivos de rescisão unilateral pela Administração, entre outros:

a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;

b) Inexecução ou execução irregular do objeto;

c) Falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;

d) Prática de atos ilícitos ou fraude na execução do contrato;

e) Necessidade de atender ao interesse público superveniente, devidamente justificada;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

f) Caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade do contrato.

13.5.2. A rescisão contratual por interesse da Administração deverá ser precedida de justificativa formal, parecer da área técnica e autorização da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação de sanções quando couber.

13.5.3. A rescisão por inadimplemento da contratada poderá acarretar a aplicação de multas, retenção de pagamentos, ressarcimento de prejuízos e impedimento de licitar, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

13.5.4. A contratada poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento formal, desde que comprovadamente justificado, observando-se a prévia anuência da Administração e o cumprimento das obrigações pendentes.

13.5.5. Nos casos de rescisão, a Administração poderá exigir a devolução de valores pagos indevidamente, a compensação por perdas e danos e o cumprimento de obrigações já executadas pela contratada até a data da rescisão.

A rescisão contratual será formalizada por ato administrativo, que deverá ser comunicado oficialmente à contratada e integrar o processo administrativo do contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no Termo de Referência anexo I do processo licitatório nº xxx/2025 e neste termo contratual;

14.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº xxx/2025;

14.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com as notas fiscais ou enviar por email fornecido pelo Contratante os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

- 14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços;
- 14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 14.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência ou na Proposta;
- 14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 15.1.1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 15.1.2. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato
- 15.1.3. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 15.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.6. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Secretária de Saúde;
- 15.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 15.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- 15.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos objeto do contrato;



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**

15.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, doravante denominado Fiscal do Contrato, cuja nomeação será formalizada por ato específico.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e verificar a conformidade do fornecimento ou execução dos serviços em relação às especificações, prazos e condições estabelecidas;
- b) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução do contrato e comunicar à contratada para adoção das providências cabíveis;
- c) Emitir relatórios técnicos ou pareceres sobre o andamento do contrato e o cumprimento de suas cláusulas;
- d) Atestar notas fiscais e medições referentes à execução dos serviços ou fornecimento de bens;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções ou ajustes quando houver descumprimento contratual;
- f) Orientar a contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

16.3. A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela execução integral e adequada do objeto, nem transfere à Administração qualquer obrigação de execução ou supervisão continuada.

16.4. Eventuais orientações ou exigências do Fiscal do Contrato deverão ser cumpridas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento.

A Administração poderá, a qualquer tempo, substituir o Fiscal do Contrato, comunicando formalmente à contratada, sem que isso gere ônus adicional ou alteração do objeto contratado.

## **17. DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto 10.024/19 – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do contrato de forma sustentável, observando as seguintes diretrizes de proteção ambiental:

18.1.1. Gerenciamento de Resíduos: A empresa deverá garantir o correto manuseio, acondicionamento, transporte e a destinação final adequada de todos os resíduos gerados durante a coleta e as análises laboratoriais, em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

a) Mitigação de Impactos: Deverão ser adotadas boas práticas ambientais para garantir que eventuais impactos negativos decorrentes da coleta de amostras sejam mínimos e temporários.

18.1.2. Uso de Insumos e Materiais: A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos custos operacionais, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos necessários, priorizando o uso racional de recursos para contribuir com a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos naturais.



## MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

18.1.3. Conformidade Normativa: A execução dos serviços deve atender rigorosamente às normas ambientais aplicáveis, visando a preservação dos recursos hídricos do Município e a redução de riscos ao meio ambiente.

18.1.4. Responsabilidade por Danos: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ambientais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades contratadas.

### 19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A contratada será responsável civilmente por todos os danos e prejuízos que causar à Administração, a terceiros ou a bens públicos ou privados, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento do objeto do contrato, inclusive por falhas na execução, transporte, fornecimento ou prestação dos serviços.

19.2. A responsabilidade civil abrange, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou neste contrato:

- a) Danos materiais causados a equipamentos, instalações, bens ou serviços da Administração;
- b) Danos pessoais a servidores, contratados ou terceiros envolvidos direta ou indiretamente na execução do contrato;
- c) Custos decorrentes de medidas corretivas ou reparadoras necessárias para restabelecer as condições originais do objeto contratado.

19.3. A contratada deverá indenizar integralmente a Administração ou terceiros prejudicados, mediante comprovação do dano, sem prejuízo da aplicação de multas, suspensão ou outras penalidades previstas neste contrato.

19.4. A responsabilidade da contratada não se extingue com o término ou rescisão do contrato, permanecendo vigente enquanto perdurarem os efeitos de eventuais danos causados.

19.5. A Administração poderá exigir da contratada a comprovação de seguro ou garantia para cobertura de danos potenciais, quando pertinente à natureza do objeto contratado.

### 20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo edital, proposta vencedora, Termo de Referência e demais documentos que integram este instrumento, prevalecendo a legislação aplicável à espécie em caso de omissão.

21.2. A celebração deste contrato não obriga a Administração à contratação de quantidades adicionais além das estabelecidas, ficando resguardado o interesse público e a conveniência administrativa.

Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos pelo gestor do contrato, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como demais normas aplicáveis.

21.3. A contratada declara conhecer todas as condições do contrato e se compromete a cumpri-las integralmente, assumindo inteira responsabilidade pelos atos praticados em execução do objeto contratado.

21.4. A Administração poderá exigir esclarecimentos, documentos e informações adicionais a qualquer momento, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

21.5. Nenhuma tolerância ou concessão da Administração quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais importará em renúncia de direitos ou alteração tácita do contrato, permanecendo todas as condições e obrigações inalteradas.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



## 22. FORO

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

Tailândia – PA, 00 de \_\_\_\_\_ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA  
CNPJ: 22.941.355/0001-18  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF: 0000000-00  
CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

- 1-
- 2-



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO IV**

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL);**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2026

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em  
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII  
do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

*(Local e Data)*

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do representante legal)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO V**  
Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA  
HABILITAÇÃO**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** n° -----/2026

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N° \_\_\_\_\_, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação constante do edital do Pregão Eletrônico - SRP n° \_\_\_\_\_, sendo ciente e concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(N° do CPF do declarante)



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**ANEXO VI**  
**MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

A  
Prefeitura Municipal de Tailândia  
Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** nº -----/2026

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão -----,  
**DECLARA:**

- Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;
- Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;
- Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;
- Declaramos sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2003, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (*assinalar apenas em caso de a empresa estar apta a usufruir dos benefícios da LC 123*)

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº do CPF do declarante)